



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento
Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

Cruz Machado
Semear o futuro
Administração 2017-2020

1ª Discussão:	05, 11, 18
2ª Discussão:	12, 11, 18
3ª Discussão:
Aprovado em:

PROJETO LEI Nº 1723/2.018.

DATA: 30 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e contém outras providências.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 8171/2018
01/11/2018
Hora 09:40 Respo: (2)

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 79.067,62 (Setenta e nove mil, sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE	
07.02 – Departamento de Serviços Urbanos	
15.451.0003.2.068 – Manutenção de Praças e Parques	
4.4.90.52.00 – 1.501 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 71.801,05
4.4.90.52.00 – 3.501 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.266,57
TOTAL	R\$ 79.067,62

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§ 1º o Valor de R\$ 71.801,05 (Setenta e um mil oitocentos e um reais e cinco centavos) de excesso verificado por fonte de arrecadação.

§ 2º O Valor de R\$ 7.266,57 (Sete mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) o superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 30 de Outubro de 2018.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL 305/2018

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 2301/2018
01/11/2018
Hora 09:40 Resp: [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1723/2018 que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

O Crédito aberto destina dotação de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras, Departamento de Serviços Urbanos, Projeto Atividade de Manutenção de Praças e Parques.

O Referido Crédito orçamentário será utilizado para a aquisição de um Parque Infantil e outros equipamentos que serão instalados, na Praça Papa Pio XII.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Crédito Especial em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recursos de superávit Financeiro de 2017 por fonte de Receita:

Fonte de Receita	Fonte	Superávit Financeiro
Recurso de Alienação de Ativos	3.501	R\$ 7.266,57
	TOTAL	R\$ 7.266,57

Recursos de Excesso de Arrecadação Verificado:

Rubrica	Fonte	Excesso de Arrecadação
4.2.2.1.3.00.1.1 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.501	R\$ 71.620,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.05 – Remuneração de Depósitos-Juros Aplicações	1.501	R\$ 181,05
	TOTAL	R\$ 71.801,05

Cruz Machado, 30 de Outubro de 2018.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

PARECER JURÍDICO - Nº 174/2018

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 231/2018

01/11/2018

Hora 08:40 Resp. [assinatura]

PROPOSITURA

Projeto de Lei sob nº 1723/2018 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

O referido projeto dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial.

RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica foi consultada quanto à apreciação do presente Projeto, o qual trata de abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 79.067,62 (setenta e nove mil, sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), com fins de suplementação de dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Obras para utilização do Departamento de Serviços Urbanos visando à manutenção de praças e parques.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, sendo previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, a propósito reza o Art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 71.801,05 (setenta e um mil, oitocentos e um reais e cinco centavos) proveniente de excesso de arrecadação, e R\$ 7.266,57 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) decorrente de superávit financeiro.

Reportamos ao art. 42 da Lei Federal 4320/64, o qual dispõe:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de decreto emanado do poder Executivo.

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tendo em vista que o mesmo está em plena consonância com a legislação pertinente a matéria. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 31 de outubro de 2018.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474